



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 012/2019

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

VIGÊNCIA: 14 DE FEVEREIRO DE 2019 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM S/A.**, empresa inscrita no CNPJ nº 10.923.648/0001-93, com sede Linha São Jorge sº/n, Distrito de São José de Costa Real, Garibaldi/RS, neste ato representado por **GUSTAVO SENGER** mesmo endereço, CPF sob o nº 815.154.720-00 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

É objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de pedra basalto britada (brita), na quantidade de **6.500 (Seis mil e quinhentos)**, distribuída entre os tipos nº 0, 1 e 2, e pó de brita, com entrega parcelada, para atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Parágrafo Primeiro.** O produto será requisitado conforme a necessidade da respectiva secretaria e deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contar da requisição, diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante. Não será admitida a entrega total do produto licitado.

**Parágrafo Segundo.** A quantidade prevista no objeto deste contrato é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor total estimado é de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Os valores unitários por tonelada de cada tipo de brita estão discriminados no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	6.000 ton.	Pedra britada distribuída	R\$ 40,00	R\$ 240.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

entre os tipos nº 0, 1 e 2				
02	500 ton.	Pedra britada – pó de brita	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de pedra britada entregue, após a entrega da nota fiscal até o último dia útil do mês para recebimento até o 15º dia do mês subsequente, conforme calendário de pagamentos da tesouraria.

**Parágrafo Segundo.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
Atividade 2709 – Manutenção da malha viária  
3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis (7010)  
ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Atividade 2605 – Aquisição de pedra britada para distribuição  
3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis (6510)

**CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DAS PARTES.**

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

O prazo para entrega dos produtos objeto da presente licitação, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da secretaria competente.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** A contratante se reserva no direito de a qualquer tempo realizar a medição/pesagem dos materiais para fins de verificação da conformidade com o objeto licitado, comparando-se com o que foi entregue e o contido na Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES.**

Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.**

O preço dos materiais será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, sendo nenhuma outra forma considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do presente Contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Secretaria respectiva designará servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato pelo objeto da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



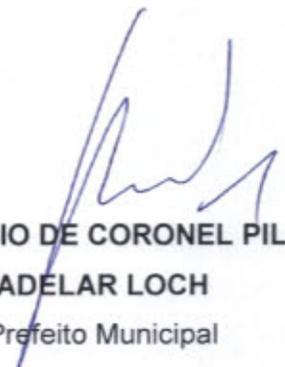
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

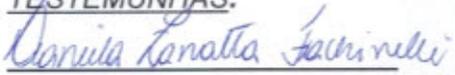
Coronel Pilar/RS, 14 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal

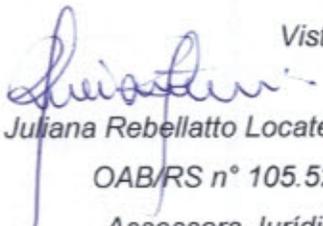
  
BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA.  
GUSTAVO SENGER  
CONTRATADA

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** JANIELA ZANATTA FACHINELLI  
**CPF:** 001.252.550-20

  
**Nome:** DÉBORA VERONESE  
**CPF:** 018.000.100-01

  
Visto.  
Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS n° 105.526  
Assessora Jurídica